

DELIBERAÇÃO DE CONSELHO DIRETOR

ITEM DE PAUTA	3.7
INTERESSADO	CAU/BR e CAU/MG
ASSUNTO	Apreciação e manifestação sobre as contribuições da CPFi-CAU/MG referente ao Anteprojeto de Resolução que altera a Resolução nº 193.
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 209.3.7/2024	

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 16 de abril de 2024, de forma presencial, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso I do art. 156 do Regimento Interno, que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/BR Nº 006/2024, de 8 de março de 2024, que aprova o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR Nº 193, de 24 de setembro de 2020, em relação ao desconto concedido pela licença parentalidade;

Considerando o Ofício Circular Nº 25/2024 -CAU/BR – PRES, de 18 de março de 2024, que solicita contribuições dos CAU/UF sobre a referida matéria;

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/MG Nº 205.10/2024, de 25 de março de 2024, na qual se deliberou:

- Encaminhar ao CAU/BR as sugestões de alteração discriminadas abaixo em relação ao anteprojeto de alteração da Resolução CAU/BR nº 193/2020, aprovado pela CPFi-CAU/BR, nos termos da Deliberação DCPFi-CAU/BR nº 006/2024, especificamente no item f do § 1º do art. 6, quais sejam:

a) No item f do § 1º do art. 6, sugere-se a alteração da redação, conforme redação abaixo:

f) 90% (noventa por cento) para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanista nos casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção.

§2º O desconto previsto na alínea “f” deverá ser solicitado no prazo de 1 ano do registro e será concedido à mãe e/ou ao pai mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente.

b) Justificar a sugestão de redação do item acima:

A CPFi-CAU/MG entende que: (i) utilizar como referência usufruir de licença maternidade ou paternidade restringe desempregados e autônomos; (ii) é importante explicitar que o direito poderá ser concedido para ambos (pais e/ou mães); (iii) deve ser considerado 1 ano da data de registro da maternidade/paternidade, ao invés do início da licença, para que não motive a inadimplência daqueles que solicitarão até maio e para que o direito seja exercido no mesmo período do afastamento das atividades.

c) Sugerir ao CAU/BR que estude a possibilidade de conceder 100% de desconto, uma vez que o impacto financeiro e o número de solicitações de descontos pelo motivo de parentalidade não são significativos.

DCD-CAU/MG Nº 209.3.7/2024

DELIBEROU:

- Aprovar as contribuições do CAU/MG nos termos da DCPFi-CAU/MG Nº 205.10/2024, de 25 de março de 2024.
- Encaminhar ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação.

Conselheiros		Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Cecília Fraga de Moraes Galvani	Presidente do CAU/MG				
Ana Paula Costa Andrade	Coordenadora da CED	X			
Dennison Caldeira Rocha	Coordenador da CPFi	X			
Jacques Alyson Lazzarotto	Coordenador da CEF	X			
Cláudio Mafra Mosqueira	Coordenador Adjunto da CEP	X			
Peter Peixoto Cristaldo	Coordenador Adjunto da COA	X			

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros do Conselho Diretor.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado de Entidades do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA, Secretário do Plenário, Conselho Diretor e do Colegiado de Entidades**, em 16/04/2024, às 16:14, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 17/04/2024, às 14:41, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7B9FF0B6** e informando o identificador **0209572**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 - Bairro Funcionários | CEP 30112-020 Belo Horizonte/MG | Telefone: 3125190950
www.caumg.gov.br

00158.000461/2024-74

0209572v2